



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO JURÍDICA E RECURSOS HUMANOS (DJRH)

DESPACHO

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé e legal representante do Município de Alfândega da Fé, nos termos do art. 35º, nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, -----

O Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, declarou o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, tendo o mesmo vindo a ser renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro.-----

O Decreto nº 3-A/2021, de 14 de janeiro, da Presidência do Conselho de Ministros veio proceder à execução do estado de emergência, determinando no art. 31º nº 1 que *“os serviços públicos prestam o atendimento presencial por marcação, sendo mantida e reforçada a prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas”*.-----

DECIDO:-----

Que os serviços municipais mantêm o atendimento ao público, estando o seu acesso condicionado a agendamento prévio através do número de telefone 279468120 ou para o endereço eletrónico gabinetepresidencia.cmaf@gmail.com.- Por forma a dar cumprimento ao art. 31º nº 1 do Decreto nº 3-A/2021, de 14 de janeiro, da Presidência do Conselho de Ministros, será indicado um funcionário do município que ficará encarregue de concretizar este serviço.-----

Ao funcionário em causa caberá:-----

1. Agendar as marcações feitas pela população nos vários serviços municipais;-----
2. Gerir a agenda das marcações efetuadas por forma a que não sejam feitos atendimentos em simultâneo;-----
3. Articular-se com os vários serviços municipais sobre os seus horários disponíveis para atendimento;-----
4. Informar, no dia anterior, os vários serviços municipais dos agendamentos de atendimento presencial que terão lugar no dia seguinte.-----

Os munícipes, ao contactar o município através dos meios supra identificados para fazer o agendamento prévio de marcação de atendimento presencial, serão reencaminhados para o funcionário acima referido.-----

Alerto ainda que, nos termos do art. 20º nº 6, aplicável aos serviços públicos por força do previsto no art. 31º nº 2, devem ser atendidos com prioridade os profissionais de saúde, os elementos das forças e serviços de segurança e dos órgãos de polícia criminal, de proteção e socorro, o pessoal das Forças Armadas e de prestação de serviços de apoio social.-----

Paços do Município, 18 de janeiro de 2021.-----

O Presidente da Câmara Municipal
Eduardo Tavares em 18-01-2021

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)

catarina